

REGULAMENTO

EDIÇÃO 2020/2021

CAPÍTULO I — DA CONSTITUIÇÃO DOS PRÊMIOS

Artigo 1. Os Prêmios Professor Samuel Benchimol e Banco da Amazônia de Empreendedorismo Consciente recebem apoio da Confederação Nacional da Indústria (CNI), das Federações de Indústrias da Região Amazônica e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações (MCTIC) por meio do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT).

Artigo 2. As premiações são realizadas em edições anuais e de forma itinerante nos estados que integram a Amazônia Legal: Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.

CAPÍTULO II — PRÊMIO PROFESSOR SAMUEL BENCHIMOL

Artigo 3. O Prêmio Professor Samuel Benchimol busca reconhecer iniciativas e trajetórias pioneiras à compreensão da Amazônia e desvendar novos caminhos em prol do desenvolvimento sustentável da região. Está dividido em duas categorias: a primeira contempla trabalhos economicamente viáveis, ecologicamente adequados, politicamente equilibrados e socialmente justos, intitulada **Projetos de Desenvolvimento Sustentável na Região Amazônica**, e a segunda homenageia personalidade do meio empresarial ou acadêmico, que se destacou em prol do desenvolvimento sustentável na região, intitulada **Personalidades dedicadas ao Desenvolvimento Sustentável da Região Amazônica**.

§ **Único.** Especialmente para a edição 2020/2021, na categoria **Projetos de Desenvolvimento Sustentável na Região Amazônica** terá uma premiação temática, denominada Iniciativas para mitigação dos efeitos do COVID-19 na Amazônia.

CAPÍTULO III — PRÊMIO BANCO DA AMAZÔNIA DE EMPREENDEDORISMO CONSCIENTE

Artigo 4. O Prêmio Banco da Amazônia de Empreendedorismo Consciente contempla duas naturezas de premiação: a primeira cujo objetivo é revelar o potencial de transformação da Região Amazônica por meio de conceitos e práticas de Economia Criativa, Economia Verde ou Agroecologia e Produção Orgânica, intitulada **Iniciativa de Desenvolvimento Local (IDL)**. A segunda categoria de premiação é honorífica, abrangendo duas distinções: o reconhecimento de Empresas (**Empresa na Amazônia**) e de Microempreendedores de Sucesso na Amazônia (**Prêmio Florescer**).

§ **1º.** A Categoria **Empresa na Amazônia** tem como objetivo premiar uma empresa na Região Amazônica que seja importante no fortalecimento de cadeias produtivas dos setores que conduzam ao desenvolvimento sustentável da Amazônia, bem como ao aproveitamento comercial sustentável da biodiversidade da Região.

§2º. A Categoria **Micro empreendimento na Amazônia (Prêmio Florescer)** homenageia 2 (dois) microempreendedores, valorizando o caráter realizador do pequeno negócio de sucesso na Amazônia, que sejam clientes do Banco da Amazônia e beneficiários do Programa Amazônia Florescer (urbano ou rural). Caberá ao Banco da Amazônia indicar 10 (dez) empreendedores participantes entre candidatos previamente selecionados por suas Unidades de Microfinanças do Programa Amazônia Florescer Urbano e Rural.

CAPÍTULO IV — DAS PROPOSTAS

Artigo 5. As propostas poderão ser apresentadas individualmente ou em grupo, por pessoas, maiores de 17 anos, de todas as ocupações, de qualquer parte do Brasil e do exterior, desde que estejam relacionadas com o desenvolvimento da Região Amazônica.

§ Único. Os trabalhos elaborados em grupo deverão ser representados por uma única pessoa, ficando a critério da equipe a escolha de seu representante, dentre os autores da proposta.

Artigo 6. Cada participante poderá se candidatar na mesma ou em mais de uma categoria, desde que com trabalhos distintos e que não tenham sido agraciadas em edições anteriores.

Artigo 7. Serão aceitos somente trabalhos inéditos para a região amazônica ou que apresentem elevado grau de inovação em trabalho já existente.

Artigo 8. A avaliação técnica das propostas se fará mediante pontuação, representada pelo somatório dos critérios, com pesos diferentes, numa escala que passa por: Insuficiente: 1 ponto; Regular: 2 pontos; Bom: 3 pontos; Muito Bom: 4 pontos; Excelente: 5 pontos.

§ 1º. O somatório das pontuações resultará na seguinte conceituação por projeto: Recomendado: de 41 a 50 pontos; Sem Prioridade: de 31 a 40 pontos; Não Recomendado: menos de 31 pontos.

§ 2º. Os critérios de avaliação e pesos correspondentes são:

- I. Viabilidade técnica e econômica: serão avaliados o nível de consistência técnica e econômica para assegurar a implementação do projeto em até dois anos. *Peso 3.*
- II. Resultados e impactos esperados: será avaliado o potencial de melhoria da qualidade de vida tendo por foco a geração de emprego e renda. *Peso 3.*
- III. Alinhamento político: serão consideradas as diretrizes políticas de sustentabilidade, integração e desenvolvimento regional. *Peso 2*
- IV. Clareza e originalidade da proposta: serão consideradas a lógica e a clareza do texto. *Peso 2.*

CAPÍTULO V — DAS CATEGORIAS PERSONALIDADES DEDICADAS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO AMAZÔNICA E EMPRESA NA AMAZÔNIA

Artigo 9. Qualquer instituição pública ou privada instalada no território nacional que não esteja diretamente envolvida com a edição anual dos Prêmios poderá indicar até 3 (três) candidaturas para a categoria Personalidades Dedicadas ao Desenvolvimento Sustentável da Região Amazônica e até 3 (três) candidaturas para a categoria Empresa na Amazônia.

Artigo 10. Visando maior equanimidade na atribuição das premiações, a Comissão Julgadora poderá considerar especificidades sociais, econômicas e ambientais da área geográfica de atuação dos indicados às Categorias Personalidade Amazônica e Empresa na Amazônia.

Artigo 11. Não será concedida honraria *post-mortem* na Categoria Personalidade Amazônica.

Artigo 12. Consideram-se excluídos do certame os homenageados (personalidades e empresas) em edições anteriores.

Artigo 13. As instituições ou Empresas não poderão fazer a indicação de candidaturas de seus quadros de pessoa para as categorias honoríficas dos Prêmios.

Artigo 14. É vedada a indicação de personalidades que estejam ocupando cargos eletivos até a data do julgamento. É vedada a indicação de presidentes de federações das indústrias e dirigentes do sistema da Confederação Nacional da Indústria. **É vedada a auto indicação.**

CAPÍTULO VI — DAS INSCRIÇÕES

Artigo 15. As inscrições devem ser realizadas em língua portuguesa no site dos Prêmios Professor Samuel Benchimol e Banco da Amazônia de Empreendedorismo Consciente na URL <http://www.amazonia.ibict.br>. A inscrição foi dividida em duas etapas, na primeira etapa insira os dados pessoais e de contato, na segunda etapa insira os dados do trabalho ou da indicação. Para auxiliar o preenchimento do formulário online disponibilizamos dicas para realização das inscrições no site.

§ 1º. O protocolo de inscrição ou indicação é emitido em tela após a submissão, sendo este o único documento válido para a confirmação.

§ 2º. As indicações na categoria Microempreendimento de Sucesso na Amazônia (Prêmio Florescer) é restrita a indicação de candidaturas pelo Banco da Amazônia.

Artigo 16. Na segunda etapa do formulário não poderá conter em seu corpo de texto nenhuma indicação sobre a autoria, sendo a primeira etapa da inscrição a única vinculação explícita do autor ao trabalho apresentado.

Artigo 17. Os projetos que se apresentarem incompletos, ou em desacordo com o modelo disponibilizado serão desclassificados.

CAPÍTULO VII — DAS HOMENAGENS

Artigo 18. O Prêmio Professor Samuel Benchimol homenageia em 2020/2021, as empresas e instituições que se encontram listadas no site <http://www.amazonia.ibict.br/homenagens>.

Artigo 19. Os representantes das instituições homenageadas serão previamente convidados a participar da solenidade de outorga dos Prêmios, quando receberão diploma comemorativo sem, no entanto, haver concessão de passagens e hospedagens aos homenageados.

CAPÍTULO VIII — DA PREMIAÇÃO

Artigo 20. Os valores das premiações do Prêmio Prof. Samuel Benchimol **Categoria “Projetos de Desenvolvimento Sustentável na Região Amazônica”** e do Prêmio Banco da Amazônia de Empreendedorismo Consciente, **Categoria “Iniciativa de Desenvolvimento Local (IDL)”** serão de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) cada um, totalizando **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais).

§ 1º. Para a Categoria Projetos de Desenvolvimento Sustentável na Região Amazônica, serão selecionados dois trabalhos indicados pela Comissão Julgadora. Cada um receberá o valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais). Na mesma categoria será selecionado um trabalho temático **Iniciativas para mitigação dos efeitos do COVID-19 na Amazônia** indicado pela Comissão Julgadora e receberá **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais).

§ 2º. Para a Categoria Iniciativa de Desenvolvimento Local (IDL), serão selecionados três trabalhos indicados pela Comissão Julgadora. Cada um receberá o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Artigo 21. Os valores definidos para a premiação estão sujeitos à dedução de tributos.

Artigo 22. Nas categorias **Personalidade Amazônica, Empresa na Amazônia e Microempreendimento de Sucesso na Amazônia (Prêmio Florescer)** não implicam em premiação pecuniária.

Artigo 23. O agraciado se compromete a enviar um texto de 3 mil caracteres contendo os resultados alcançados após 12 meses da data da premiação e a enviar um vídeo com a duração de até um minuto no qual destaca os principais impactos ocorridos após a concessão do Prêmio.

§ Único. Estimula-se o emprego dos recursos no apoio a execução do trabalho agraciado, sem que represente aporte adicional dos Prêmios.

CAPÍTULO IX — DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Artigo 24. Com a inscrição, os participantes firmam-se titulares dos Direitos Autorais do trabalho apresentado, assumindo total responsabilidade, cível e criminal do conteúdo.

Artigo 25. Para efeito de publicações sobre os Prêmios, os inscritos autorizam a edição das informações apresentadas e a inserção das mesmas em portais eletrônicos de divulgação. Em qualquer situação os direitos autorais serão respeitados.

CAPÍTULO X — DO JULGAMENTO

Artigo 26. A seleção dos projetos a serem agraciados será realizada em três etapas, assim descritas:

- I. A primeira etapa é a avaliação das propostas por consultores *ad hoc*, indicados pela Coordenação do Prêmio.
- II. As vinte propostas mais bem avaliadas por categoria na primeira etapa são apresentadas na segunda etapa aos pareceristas que constituem a Comissão de Avaliação Técnica, que por sua vez indicam os três melhores projetos.
 - a. Os trabalhos dessa Comissão, assim como o dos consultores *ad hoc*, são realizados online e subsidiarão a terceira etapa (o processo de julgamento), sem, no entanto, ter caráter decisório.
- III. O processo de julgamento com a indicação dos agraciados ocorre na terceira etapa, pela Comissão Julgadora, a partir das indicações realizadas na primeira e segunda etapa.
- IV. Em caso de empate, o sistema utiliza automaticamente a nota obtida como primeiro critério de desempate. Em caso de persistir o empate, o sistema utilizará o número de indicações como segundo critério. Se persistir o empate, caberá ao Presidente Executivo dos Prêmios proferir voto de desempate.

§ Único. A composição da Comissão de Avaliação Técnica e da Comissão Julgadora estão descritas no Estatuto dos Prêmios Prof. Samuel Benchimol e Banco da Amazônia de Empreendedorismo Consciente, disponível no portal dos Prêmios.

Artigo 27. A seleção dos indicados nas categorias honoríficas será o mais votado por maioria simples em uma única etapa, durante os trabalhos da Comissão Julgadora. Em caso de empate, caberá ao Presidente Executivo dos Prêmios proferir voto de desempate.

Artigo 28. O resultado do julgamento será publicado em até 12 (doze) horas após o julgamento no site dos Prêmios <http://amazonia.ibict.br>. O resultado final será confirmado no mesmo site no terceiro dia útil após o julgamento.

CAPÍTULO XI — DO RECURSO

Artigo 29. Caberá recurso da decisão da Comissão Julgadora, no prazo de três dias úteis, a contar da data da publicação do resultado do julgamento. O recurso deve ser formulado em modelo de ofício e encaminhado para o e-mail amazonia@ibict.br inserindo no assunto “Recurso Edição 2019”. Após o julgamento dos recursos e a publicação do resultado final, a decisão será definitiva e irrecurável.

CAPÍTULO XII — DA CERIMÔNIA DE PREMIAÇÃO

Artigo 30. A outorga será conferida aos vencedores, em cerimônia a ser realizada especialmente com essa finalidade, sendo facultada a não realização desta, sempre acompanhada por ampla divulgação dos resultados.

Artigo 31. Serão concedidas passagem e hospedagem aos agraciados, em data e hora definidas pela Comissão Organizadora, não sendo permitida alteração das passagens pelos organizadores que incorra em custo para os Prêmios.

§Único. No caso de candidatos residentes no exterior, as despesas de deslocamento em caso de premiação serão contabilizadas do local de desembarque em território nacional até a cidade promotora do evento de premiação.

CAPÍTULO XIII — DAS DATAS

Inscrições: **21/06/2021 a 19/09/2021**

Julgamento: **17/11/2021**

Outorga: **29/11/2021**

CAPÍTULO XIV — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32. Este regulamento rege os Prêmios e junto a outras informações de interesse está divulgado nos portais do IBICT (<http://www.amazonia.ibict.br>).